



RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelinhos.com.br - e-mail: recantovelinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

REGIMENTO INTERNO

O **RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS**, pela importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações interna e externas, institui o presente Regimento Interno.

CAPITULO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Artigo 1º - O **RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS**, é associação e pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, prestadora de serviços de assistência social e de atenção primária de saúde (em consonância com o artigo 50, inciso VIII do Estatuto da Pessoa Idosa), de natureza híbrida e socio sanitária (Assistência Social e Saúde), de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), integrante da Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Valinhos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.637.601/0001-85, situado na Rua João Bissoto Filho, nº 2061, Bairro Ortizes, na cidade de Valinhos/SP, CEP 13.275-410.

CAPITULO II

DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 2º - O **RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS**, para fins de acolhimento institucional à pessoa idosa adota critérios e procedimentos específicos, quais são:

I. O acolhimento institucional à pessoa idosa é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência da mesma em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idosos);

II. Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual espontânea da pessoa idosa civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como, à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste regulamento, observando-se o limite da capacidade funcional da instituição;

 1



RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelinhos.com.br - e-mail: recantovelinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

III. Havendo vaga, será iniciado o processo institucional de acolhimento que será aberto para as pessoas idosas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam residindo no município de Valinhos/SP;

IV. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, são órgãos públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, competentes e legitimados para receberem as demandas de denúncias e/ou solicitações de casos de vulnerabilidade social e/ou de risco social e pessoal das pessoas idosas. Após entendimento da real necessidade de acolhimento por parte do CREAS/CRAS, é feita a solicitação da vaga à dupla psicossocial do **RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS**, que em conjunto realizam as visitas e as articulações necessárias

V. Em seguida, a pessoa idosa encaminhada passará por exames médicos para apuração de seu estado de saúde física e mental, bem como o seu grau de dependência;

VI. Exames necessários: BK _ HIV – Hepatite B – Sífilis ou outros a critério do médico. Não será permitido acolhimento de pessoas idosas portadoras de doenças infecto contagiosas, etilistas e dependentes químicos, bem como aquelas cujo laudo médico desaprovem o acolhimento, em conformidade com a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º); Decreto nº 1.948 de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18) e Lei 10.216 de 04 de junho de 2001 (§ único do artigo 2º e §3º do artigo 4º).

VII. Após a análise de todos os exames realizados cabe ao médico do **RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS** a aprovação ou desaprovação do acolhimento institucional da pessoa idosa.

Parágrafo 1º - A capacidade funcional do **RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS** no que se refere à prestação de serviços híbridos, se limita a 60 (sessenta) pessoas, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo 2º - É vedado à instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no procedimento institucional de acolhimento à pessoa idosa.

Artigo 3º - Aprovado o acolhimento institucional da pessoa idosa, as partes devem celebrar e firmar o Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo 1º - No caso da pessoa idosa civilmente capaz, a mesma assinará o instrumento contratual como "Contratante" mediante a testemunha. Se a pessoa for incapaz (curatelada civilmente por sentença judicial), quem assinará será o seu curador, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.



RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelinhos.com.br - e-mail: recantovelinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

Parágrafo 2º - O acolhimento se dará através da Equipe Multidisciplinar do **RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS** que providenciará a abertura do prontuário individual da pessoa idosa recém acolhida, com a juntada das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na instituição.

Parágrafo 3º - No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito. Neste constará se a família possui jazigo ou plano funerário e que procedimento deverá adotar em caso de óbito na instituição de pessoas aos cuidados da instituição.

Artigo 4º - Não se permitirá sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação de posse de internos, nas dependências da instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resolução da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP.

Artigo 5º - A integração da pessoa idosa recém acolhida na instituição será realizada pela Equipe Multidisciplinar, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais, buscando a interação e a intenção de socialização entre todos.

Artigo 6º - Durante o período de 03 (três) meses a pessoa acolhida será avaliada a fim de que seja observada a sua adaptação na instituição.

Artigo 7º - Caso seja identificada na pessoa idosa, insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação da pessoa idosa o caso será estudado em conjunto com as profissionais da Equipe Técnica do CREAS/CRAS, para a busca da melhor solução.

CAPITULO III DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 8º - Se a pessoa idosa residente civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo pela dupla de psicossocial da instituição, em conjunto com a Equipe Técnica do CREAS/CRAS, para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual.

Artigo 9º - No caso de pessoa idosa curatelada em que seu curador venha a solicitar seu desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.



RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelinhos.com.br - e-mail: recantovelinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

Parágrafo Único – No caso deste artigo, se consumar o fato a instituição encaminhará ao Promotor de Justiça dos Direitos Humanos um laudo social do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável do promotor (por escrito).

Artigo 10 – Caso algum familiar manifestar por escrito a vontade de assumir os cuidados da pessoa idosa incapaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pela dupla psicossocial da instituição, em conjunto com a Equipe Técnica do CREAS/CRAS, afim de orientar a família sobre os cuidados da pessoa idosa, bem como, para verificar as condições da nova moradia deste.

Artigo 11 – Nos casos de pessoas idosas acolhidas que não se adaptarem à convivência na instituição por motivos diversos entre os quais, perturbações que desarmonizem a convivência dos moradores, afetando a qualidade de vida, haverá estudos em conjunto entre Equipe Multidisciplinar e Equipe Técnica do CREAS/CRAS, para a busca de uma solução de desacolhimento institucional.

Artigo 12 – Em caso de desacolhimento institucional, antes de sua conclusão, deverá a pessoa idosa residente passar por consulta com o médico da instituição para o desligamento, devendo ficar tudo registrado no prontuário individual da pessoa idosa a ser desvinculada da instituição.

CAPITULO IV DA DISCIPLINA DOS IDOSOS RESIDENTES

Artigo 13 – Todos os moradores poderão circular livremente pelas dependências da instituição, exceto as áreas reservadas e delimitadas, competindo à administração coibir possíveis excessos.

Artigo 14 – Todas as pessoas idosas residentes deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

Artigo 15 – Os horários das refeições serão previamente definidos respeitando-se as regras estipuladas pela administração da entidade, devendo os moradores respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à gerência administrativa, que tomará as devidas providências.

Artigo 16 – Cabe à pessoa idosa acolhida respeitar o horário de descanso e repouso noturno na instituição. Sendo que das 21h00 às 7h00 não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (TV, aparelhos de som e rádio). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais residentes e aos funcionários dos diversos setores da entidade.



RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelinhos.com.br - e-mail: recantovelinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

Artigo 17 – É dever de todo o residente, com exceção dos demênciados, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para a suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de seus aposentos acontecerá diariamente pela Equipe de Limpeza da entidade.

Artigo 18 – Deve o residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros acolhidos.

Artigo 19 – É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará à pessoa idosa acolhida as medidas administrativas cabíveis.

CAPITULO V DO BEM-ESTAR DAS PESSOAS IDOSAS ACOLHIDAS

Artigo 20 – Os acolhidos têm direito à moradia, composta por quartos com banheiros (suítes), duplos ou individuais.

Parágrafo 1º - As roupas de cama e de banho serão trocadas de acordo com a necessidade (diariamente ou semanalmente).

Parágrafo 2º - As roupas de uso pessoal de cada acolhido, serão encaminhadas à lavanderia da instituição, sendo proibido lava-las no banheiro e estende-las na sacada.

Artigo 21 – A instituição fornecerá à cada pessoa idosa acolhida, 06 (seis) refeições diárias que serão servidas nos horários pré-estabelecidos pela nutricionista.

Parágrafo 1º - As refeições serão sempre servidas no refeitório da instituição, salvo em caso de impossibilidade de locomoção do acolhidos.

Parágrafo 2º - Os portadores de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam à restrições alimentares e aqueles que seguem dieta especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo da saúde pessoal de cada um.

Artigo 22 – Em consonância com a Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) nº 18, de 09 de setembro de 2008, todas as pessoas que não fizerem parte da equipe de funcionários da área de manipulação de alimentos, não deverão tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação.



RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelinhos.com.br - e-mail: recantovelinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

Artigo 23 – Os visitantes que desejarem doar alimentos processados às pessoas idosas acolhidas deverão antecipadamente entrar em contato com a nutricionista responsável pela área de manipulação de alimentos para que esta sugira o cardápio do dia da visita, sendo então após essa supervisão, permitido aos visitantes a distribuição dos alimentos prontos para o consumo dos moradores, não sendo permitido o armazenamento de alimentos nos quartos.

Artigo 24 – O Enfermeiro responsável técnico ou outro profissional de enfermagem delegado por ele deverá informar ao morador ou à sua família, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

Artigo 25 – Todo o acolhido tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, psicologia, assistência social, fisioterapia, nutrição e educação física, existentes na instituição.

Artigo 26 – O residente tem o direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela instituição ou pelo Poder Público ou por instituições privadas e parceiras, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.

Artigo 27 – É vedado ao morador o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da instituição. Entretanto, caso a Equipe Multidisciplinar prescreva a necessidade do residente em realizar atividade laborerápicas (jardinagem, horta, artesanatos, crochê, costura e similares), respeitada a vontade do assistido, poderão ser realizadas em níveis adequados. Não gerando essas atividades laborerápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o acolhido e a instituição.

Artigo 28 – É vedado à instituição utilizar o residente em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

Artigo 29 – Cabe à instituição motivar o acolhido a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.

Artigo 30 – A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais da pessoa idosa e não poderão ser violadas, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes.



RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelinhos.com.br - e-mail: recantovelinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

Parágrafo 1º - É expressamente proibida a publicação e veiculação de imagens dos idosos acolhidos na entidade, em mídias sociais, sem a devida permissão de seus familiares e da administração.

Parágrafo 2º - Visando a segurança dos idosos acolhidos na entidade, os quartos, bem como, todas as áreas comuns da entidade, serão monitorados por câmeras de segurança, ficando as imagens obtidas arquivadas sigilosamente sob a guarda do Gestor da entidade.

Artigo 31 – Qualquer anormalidade, desentendimento com outro residente, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros acolhidos, deverá ser comunicada imediatamente à administração da entidade, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 32 – Não será permitido a nenhum residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pela Equipe de Enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

CAPITULO VI DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE INTERNATO

Artigo 33 – O acolhido com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária e com suas capacidades mentais, salvo restrição da Equipe Multidisciplinar, poderá ausentar-se da instituição, com acompanhante autorizado, para tratar de seus assuntos particulares, se necessário. Porém, antes da sua saída deverá comunicar à administração, informando o destino e o horário de retorno.

Parágrafo Único – O acolhido que retornar alcoolizado, ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, estipuladas neste regimento.

Artigo 34 – Os residentes que possuem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela instituição, com o devido monitoramento de funcionários.

CAPITULO VII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Artigo 35 – Em caso de descumprimento de qualquer norma deste regimento Interno, deverá o residente, em primeiro momento, receber advertência verbal da administração. Sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual. Em caso de reincidência a família será comunicada e orientada.



RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelinhos.com.br - e-mail: recantovelinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

Parágrafo Único – O agravamento da situação comportamental do acolhido, poderá causar o seu desacolhimento institucional, devendo a administração encaminhar relatório detalhado do ocorrido juntamente com laudo da Equipe Multidisciplinar ao CREAS.

CAPITULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 36- Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/03) é dever da família acompanhar o acolhido, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de realizar visitas aos assistidos pelo menos 01 (uma) vez ao mês com o objetivo de preservar os vínculos familiares.

Parágrafo Único – As saídas deverão ser comunicadas pelas famílias, com antecedência ao **RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS** para a retirada da medicação utilizada pelo morador em questão.

Artigo 37 – No período em que o residente estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem estar físico e emocional do mesmo. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição comunicará os fatos ao Ministério Público e ao CREAS/CRAS.

Artigo 38 – Em casos de necessidade de atendimento médico, o acolhido será encaminhado para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou seu responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o seu responsável legal acompanhá-lo nesse período ou providenciar acompanhante.

Artigo 39 – A família ou o seu responsável legal deve manter atualizado o cadastro pessoal do residente, com telefones, e-mails e endereços completos, para contatos.

Artigo 40 – A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

Artigo 41 – Não é permitido oferecer gorjetas ou agradamentos para os funcionários que trabalham mais próximo ao morador, pois eles já são remunerados pelo trabalho, sendo que todos os demais teriam o mesmo direito.



RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelinhos.com.br - e-mail: recantovelinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

Artigo 42 – Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal da pessoa idosa residente, deverão estes serem notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado ao Ministério Público, ao CREAS e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

CAPITULO IX DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DA PESSOA IDOSA RESIDENTE

Artigo 43 – O residente tem livre acesso às áreas de convivência da instituição para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros acolhidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Artigo 44 – Não é permitido ao acolhido, doar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do residente, exceto se houver determinação da administração, em casos que possam comprometer a segurança das pessoas.

Artigo 45 – É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre os moradores e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Artigo 46 – A instituição não se responsabilizará por quaisquer tipos de transações que vierem a ocorrer entre os residentes, seja em valores monetários ou objetos.

Artigo 47 – Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro morador sem a presença e o consentimento do mesmo.

Parágrafo Único – É vedado ao abrigado mudar de quarto sem autorização da administração. Sempre que houver necessidade a Equipe Técnica Multidisciplinar fará trocas e remanejamentos de idosos em quartos para melhor atender as suas necessidades.

CAPITULO X DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 48 – Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto da Pessoa Idosa, ficando sob a responsabilidade da instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Artigo 49 – Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo. 



RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelhinhos.com.br - e-mail: recantovelhinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

OTAS E PROTESTOS
VENTURA
LIÃO -
ST. SÃO PAULO
MILANI, 297

Parágrafo Único – Independentemente de sua função, quando o acolhido estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhá-lo ao setor competente, a fim que se evite qualquer omissão.

Artigo 50 – Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Artigo 51 – Quando algum funcionário constatar alguma irregularidade em procedimentos ou algum fato fora da normalidade da instituição, deve imediatamente informar a ocorrência ao seu superior, na falta desse, à administração, a fim de que todas as medidas pertinentes sejam tomadas.

Artigo 52 – Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção.

Artigo 53 – É vedado o uso de aparelhos celulares ou quaisquer aparelhos eletrônicos que emitem som e exibem imagem, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário. O funcionário que fizer uso dos aparelhos citados, será advertido. Após três advertências, poderá ser demitido por justa causa.

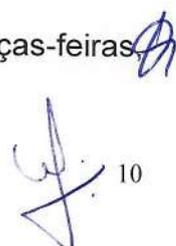
Artigo 54 – Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos residentes e outros funcionários.

Artigo 55 – É facultado ao Presidente, juntamente com a Diretoria da instituição instaurar Processo Disciplinar Interno de Sindicância, com a devida assessoria jurídica, nos casos de relevância e de necessidade, a fim de se apurar as responsabilidades civis, criminais e administrativas.

CAPITULO XI DAS VISITAS

Artigo 56 – Toda a pessoa que comparecer à instituição para visitar os moradores ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a registrar sua presença no "Livro de Visitantes".

Artigo 57 – As visitas aos moradores poderão ser realizadas nas terças-feiras, quintas-feiras, sábados, domingos e feriados, das 13h00 às 16h00.

 10



RECANTO DOS VELINHOS DE VALINHOS

Rua João Bissoto Filho, 2061 - Bairro Ortizes - CEP 13275-410 - Valinhos - SP

tel. (19) 3829-8181 - CNPJ 44.637.601/0001-85

www.recantodosvelinhos.com.br - e-mail: recantovelinhos@ig.com.br

"A vida tem limites, nossa causa não!"

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 – Pelo motivo de o imóvel-sede da instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da instituição, de seus dirigentes e de seus funcionários.

Artigo 59 – A instituição não se responsabilizará por objetos de valor (Joias, dinheiro, celulares, aparelhos eletrônicos, etc) que forem deixados pelos familiares ao idoso acolhido, sem a prévia constatação e autorização da Equipe Multidisciplinar.

Artigo 60 – Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo Presidente da instituição, circulares e atos administrativos para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da entidade.

Artigo 61 – A Diretoria da instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da entidade.

Artigo 62 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 63 – O presente regimento Interno foi elaborado pela advogada e consultora de ILPI's, Dra. Valquiria Sperancin Mancebo, inscrita na OAB/SP sob o nº 119.205, devidamente aprovado pela Diretoria desta instituição durante a reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2024, entrando em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições contrárias emitidas e publicadas anteriormente.

Valinhos, 26 de agosto de 2024.

FIRMA

ADEMIR JOÃO ROSSI
Presidente

FIRMA

VALQUIRIA SPERANCIN MANCEBO
Advogada – OAB/SP 119.205

